RESOLUÇÃO Nº07/2020, DO CONSELHO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA – UNIPAMPA, CAMPUS LIVRAMENTO

Estabelece as normas e procedimentos para o trabalho da Comissão de Autoavaliação do PPGA, a partir da Portaria nº 148/2018 da CAPES que institui comissão com a missão de implantar sistemática de autoavaliação no âmbito dos programas de pós-graduação do Brasil.

RESOLVE:

CAPÍTULO 1 DOS OBJETIVOS DA COMISSÃO

Art. 1 - A Comissão de Autoavaliação do PPGA tem como objetivo desenvolver e aplicar instrumentos de autoavaliação com as diferentes categorias relacionadas ao Programa (docentes, discentes, comunidade acadêmica da UNIPAMPA e comunidade em geral); desenvolver relatório sobre os dados coletados de forma a organizar subsídios que permitam aprendizagem ao grupo, contribuindo para o Planejamento Estratégico do curso e aprimoramento geral do trabalho do programa.

CAPÍTULO 2 DA COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO

Art. 2 - A Comissão de Autoavaliação será composta por um representante dos docentes, um representante dos técnicos administrativos em educação e dois representantes discentes, considerando o número de turmas em andamento no momento da recomposição da mesma.

Parágrafo único - A definição dos membros da Comissão de Autoavaliação deverá ser realizada em reunião do Conselho do Programa no início de cada ano letivo, em consulta aos três grupos e/ou seus respectivos representantes participantes.

CAPÍTULO 3 DOS PRINCÍPIOS QUE ORIENTAM A AUTOAVALIAÇÃO DO PPGA/UNIPAMPA

- Art. 3 A Comissão de Autoavaliação do PPGA/UNIPAMPA tem como princípio buscar a excelência do programa através da avaliação constante das ações desenvolvidas tanto no ensino, pesquisa e extensão, quanto na coordenação do curso e ação com os públicos externos.
- Art. 4 O trabalho da comissão deverá ser orientado para o aprimoramento constante dos instrumentos de avaliação; manutenção do calendário anual a apresentação de relatório que contribua para o planejamento anual e quadrienal do programa.
- Art. 5 O trabalho da comissão de autoavaliação deve ser constante e independente dos ciclos de mudança da gestão do programa, seguindo apenas a proposta de renovação anual em

virtude das mudanças de turmas (ingressantes e egressos) e eventuais renovações da representação docente e técnica.

CAPÍTULO 4 DOS INSTRUMENTOS OBRIGATÓRIOS DE COLETA DE DADOS PARA AUTOAVALIAÇÃO

Art. 6 São instrumentos obrigatórios de coleta de dados da autoavaliação: formulário aplicado com os egressos, formulário aplicado com os discentes ingressantes, formulário aplicado com os docentes.

Art. 7 Todos os instrumentos serão revisados anualmente, antes da nova coleta, com o objetivo de aprimorá-los e aprofundar as análises a serem realizadas.

Art. 8 O objetivo dos instrumentos obrigatórios de coleta de dados para autoavaliação é garantir os subsídios para planejamento e desenvolvimento constante do programa.

CAPÍTULO 5 DOS INSTRUMENTOS TEMPORÁRIOS DE COLETA DE DADOS PARA AUTOAVALIAÇÃO

Art. 9 São instrumentos temporários de coleta de dados: avaliação com público externo.

Parágrafo único: Entende-se como públicos externos - servidores e discentes do Campus Santana do Livramento; servidores e discentes dos demais campi da UNIPAMPA e comunidade externa em geral.

Art. 10 O objetivo dos instrumentos temporários de coleta de dados para autoavaliação é identificar pontos fortes e fracos em termos de visibilidade e inserção social do programa.

CAPÍTULO 6 DO CALENDÁRIO ANUAL DE TRABALHO DA COMISSÃO

Art. 11 A comissão de autoavaliação deverá seguir o seguinte calendário de trabalho:

- a) Fevereiro/Março Recomposição da Comissão no Conselho do Programa;
 Reunião de organização dos trabalhos e revisão do instrumento aplicado com os egressos;
- b) Abril/Maio Coleta de dados com os egressos;
- c) Junho/Julho Desenvolvimento do relatório de acompanhamento da autoavaliação dos egressos;
- d) Agosto/Setembro Revisão dos instrumentos aplicados com os discentes e docentes. No início de quadriênio avaliativo, revisão dos instrumentos temporários com comunidade externa.
- e) Outubro Coleta de dados com discentes, docentes e, quando pertinente, com comunidade externa.
- f) Novembro/Dezembro Desenvolvimento do relatório de acompanhamento da autoavaliação dos discentes, docentes e, quando pertinente, da comunidade

externa. Integração dos resultados com a Comissão de Planejamento com vistas a subsidiar Planejamento Estratégico.

CAPÍTULO 7 DA PUBLICIDADE DO TRABALHO DA COMISSÃO

- Art. 12 O trabalho da Comissão de Autoavaliação deverá ser apresentado em formato de relatório para a Coordenação do Programa e publicizado com o Conselho do Programa.
- Art. 13 O trabalho da Comissão de Autoavaliação deverá ser divulgado no site do PPGA/UNIPAMPA, em espaço destinado para o trabalho da comissão, através de infográficos que permitam a comunidade interna e externa ter conhecimento das ações e resultados do trabalho desenvolvido.
- Art. 14 A Comissão de Autoavaliação se reunirá anualmente com a Comissão de Planejamento para apresentar os resultados do processo de autoavaliação a fim de subsidiar o diagnóstico de pontos fortes e fracos, oportunidades e ameaças do programa, com o intuito de traçar diretrizes e metas futuras no Planejamento Estratégico do curso.

CAPÍTULO 8 DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 15. Ao final de cada quadriênio a comissão de autoavaliação desenvolverá um relatório de meta análise, organizando uma comparação dos resultados dos relatórios anuais, permitindo que o Programa mantenha um acompanhamento dos avanços e eventuais retrocessos ou questões que precisem de maior intervenção caso não tenham demonstrado evolução ao longo deste período;
- Art. 16. Os casos omissos a esta Resolução serão resolvidos pelo Conselho do PPGA e, no que couber, pelas demais instâncias competentes da Universidade.
- Art. 17. Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Santana do Livramento, 08 de Fevereiro de 2020.